



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 663/91 DE 31/10/91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Coxim, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 116.165.231,24 (Cento e dezesseis milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos trinta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), atualizado até 28/08/91.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único - O parcelamento será contratado em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.